



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Terça-feira • 5 de Maio de 2020 • Ano X • Nº 1772

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Portaria nº 006/2020** - Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no município de Monte Santo – Bahia e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias



PORTARIA Nº 006/2020

Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no município de Monte Santo – Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE SANTO/BA, no uso das atribuições, e

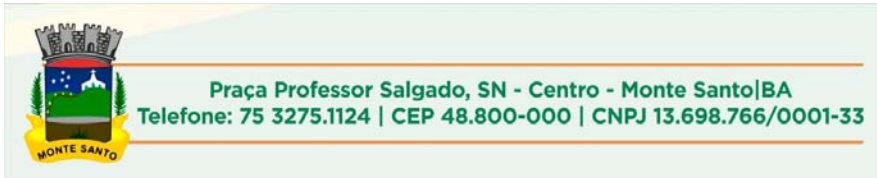
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 afiança os direitos sociais e humanos como responsabilidade pública e estatal e eleva a assistência social ao patamar de política de seguridade social,

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado e prevê os mínimos sociais com finalidade de garantir o atendimento às necessidades básicas,

CONSIDERANDO que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020 que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria SJDHDS nº 036, de 09 de abril de 2020 (publicada no DOE de 10 de abril de 2020) que dispõe acerca de procedimentos no processo de repasse de recursos do



cofinanciamento estadual para o benefício eventual e serviços socioassistenciais no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 882, de 30 de março de 2020 que declara a Situação de Emergência temporária e regulamenta, no município de Monte Santo, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 884, de 30 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Monte Santo para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Os trabalhadores do SUAS são imprescindíveis para que a política de Assistência Social chegue a quem dela necessitar, devendo receber todo o suporte necessário à realização das atividades prestadas para oferta dos serviços, programas e benefícios oferecidos a partir dos equipamentos socioassistenciais.

Art. 2º. A realização de eventos, encontros, cursos de formação, na modalidade presencial, serão suspensos, considerando as recomendações do Ministério da Saúde de não aglomeração.

Art. 3º. Será assegurado ampla divulgação por intermédio das Tecnologias de Informações e Comunicação (TICs) à população montessantense de orientações sobre o funcionamento das unidades e dos serviços socioassistenciais, endereços, horários de atendimento e contatos para informações e agendamentos, quando for o caso.

I. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/SEDE: **Endereço:** Escola Municipal Professora Otacília Cardoso de Matos, localizado na Avenida Dias Gomes, Alto São Francisco,



Monte Santo/Ba. **Horário:** Segunda a sexta-feira das 8h às 16h. **Contatos:** (75) 99208-6985; (75) 99251-6972; (75) 99862-4795.

II. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/PEDRA VERMELHA: **Endereço:** Rua do Colégio Nossa Senhora da Conceição, s/nº (atrás do Ferro Velho do Sonson), Monte Santo/Ba. **Horário:** Segunda e terça-feira das 8h às 13h/ quarta, quinta e sexta-feira das 8h às 16h. **Contatos:** (75) 99291-1851; (71) 99273-8440.

III. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/MANDAÇAIA: **Endereço:** Povoado Mandaçaia, s/nº – Zona Rural, Monte Santo/Ba. **Horário:** Segunda a sexta-feira das 8h às 16h. **Contatos:** (75) 99269-1090.

IV. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. **Endereço:** Av. Luiz Eduardo Magalhães, nº 60 – Centro, Monte Santo/Ba. **Horário:** Segunda a sexta-feira das 8h às 16h. **Contato:** (71) 99232-6103.

V. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. **Endereço:** Rua Frei Apolônio de Todi – Centro, Monte Santo/Ba. **Horário:** Segunda a sexta-feira das 8h às 13h. **Contato:** (74) 99806-5901.

Art. 4º. Para os trabalhadores do SUAS que fazem parte dos grupos de risco, conforme a definição do Ministério da Saúde, deverão realizar trabalho remoto (home office), por intermédio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens, *lives*, videoconferências, visando assegurar sua proteção.

Art. 5º. Serão flexibilizados os atendimentos presenciais dos usuários nos equipamentos socioassistenciais, com vistas a reduzir a circulação de pessoas, podendo haver o acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens – como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, pessoas com deficiência, gestantes e lactantes, visando assegurar sua proteção e evitando a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção dos equipamentos.

Art. 6º. A realização de atendimentos individuais nos equipamentos, quando necessário, deverá respeitar o distanciamento de, pelo menos, 1 metro e meio entre as pessoas, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, podendo ser realizado em locais abertos como varandas ou quintais.



Art. 7º. Nos equipamentos do SUAS (Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora) serão redirecionados os atendimentos presenciais para as situações que não puderem ser asseguradas por meio de atendimentos remotos, fazendo com que a população não fique desprotegida.

Art. 8º. Serão suspensas temporariamente as visitas domiciliares realizadas pelos visitantes do Programa Criança Feliz, no âmbito do SUAS, devendo ser redirecionadas por meio de atendimentos remotos, por ligação telefônica ou aplicativos de mensagens – como WhatsApp.

I. **Contatos:** (75) 9830-5108; (75) 99290-4027; (75) 99892-8095.

Art. 9º. Serão suspensas temporariamente os encontros e oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de modo a evitar aglomeração de pessoas.

Art. 10. Serão suspensas temporariamente as oficinas de formações do Programa Nacional de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho, de modo a evitar aglomeração de pessoas. Os esclarecimentos de dúvidas referente à oferta do Programa será por intermédio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens – como WhatsApp.

I – **Contato:** (75) 99128-8437.

Art. 11. Serão flexibilizados os atendimentos presenciais dos usuários que são públicos alvo do Benefício de Prestação Continuada (BPC) nos equipamentos socioassistenciais, podendo haver o atendimento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens – como WhatsApp, visando assegurar proteção, reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção dos equipamentos.

Art. 12. O atendimento no Cadastro Único e para o Programa Bolsa Família será organizado por listagem nominal, eliminando a utilização de senhas que passem de mãos em mãos, visando assegurar sua proteção, de acordo com os endereços, horários de atendimento e contatos.

I. **Endereço:** Praça Monsenhor Berenguer, atrás da Igreja Católica. **Horário:** Segunda a sexta-feira das 8h às 13h.



II. **Endereço:** Praça Professor Salgado, antigo Prédio do Padre Roma. **Horário:** Segunda a sexta-feira das 8h às 13h.

III. **Contatos:** (75) 99958-5260; (75) 99141-3771; (75) 99964- 8050.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social em Monte Santo, 04 de maio de 2020.

AROLD SALGADO OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Assistência Social